



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 9.463, DE 2018 (do Sr. José Carlos Aleluia)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos III, IV e VI do parágrafo 3° do art. 4° do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado ao projeto de lei prevê que diversos gastos atribuídos à empresa seja considerado no cálculo do valor adicionado. Ou seja, permite-se que tais despesas sejam abatidas nesse cálculo, de forma a reduzir o valor do bônus de outorga a ser pago à União.

Dessa forma, a presente emenda visa a suprimir tais abatimentos, de modo que não haja repasse do ônus que deve ser da empresa à União.

Sala das Sessões, de de 2018.

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos
Deputados